SEÇÃO DE DOCUMENTAÇÃO E BIBLIOTECA
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
CEE
SEÇÃO DE REVISÃO
D.O.E. de 19 FEV 1988: 07
12-2-88/Lucia

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO CEE Nº 2144/80
INTERESSADA: Escola de 1º e 2º Graus "Cidade de Rio Preto"/São José do Rio Preto
ASSUNTO: Reconsideração da Indicação CEnE nº 114/87 do 2º semestre/87.
RELATOR NA CEnE: Nélson Boni
RELATOR NO PLENÁRIO: Cons. João Gualberto de Carvalho Meneses
INDICAÇÃO CEE-CEnE Nº 96/88 Aprovado em 10 / 2 / 88
CONSELHO PLENO

1. RELATÓRIO:

Reconsideração da Indicação CEnE nº 114/87 do 2º semestre de 1987.

2. APRECIAÇÃO:

Em seu pedido de reconsideração, a Instituição apresentou fatos novos, que permitem uma melhor análise por parte deste relator.

As justificativas com as despesas são aceitáveis, quer quanto ao material didático distribuído gratuitamente aos alunos, quer no gasto de locomoção com os docentes.

Verifica-se que, embora os índices pleiteados estejam acima do estabelecido por este colegiado, permitem o estabelecimento de um salutar equilíbrio entre receita e despesa.

3. CONCLUSÃO:

Pelo exposto, somos pelo deferimento dos preços praticados no 1º semestre/87, assim como da correção de defasagem de 7,38% sobre a sua receita para o 2º semestre de 1987, calculados sobre a mensalidade de dezembro, para aplicação a partir da 1ª mensalidade de 1988. Os valores fixados são os seguintes:

Curso:	1º Sem/87	Mensal. Dez/87
1º Grau - 1ª a 4ª série	Cz$ 7.868,52	Cz$ 3.742,03
1º Grau - 5ª a 8ª série	Cz$ 8.680,08	Cz$ 4.127,98
2º Grau - 1ª e 2ª série	Cz$ 8.948,34	Cz$ 4.255,60
2º Grau - 3ª série	Cz$11.680,64	Cz$ 5.555,01

São Paulo, 09 de fevereiro de 1988

a) Nélson Boni/Jatyr Eduardo Schall
Relator

DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO aprova, por unanimidade, a presente Indicação, nos termos do voto do Relator.

Sala "Carlos Pasquale" em 10 de fevereiro de 1988.

a)Consº Jorge Nagle
Presidente